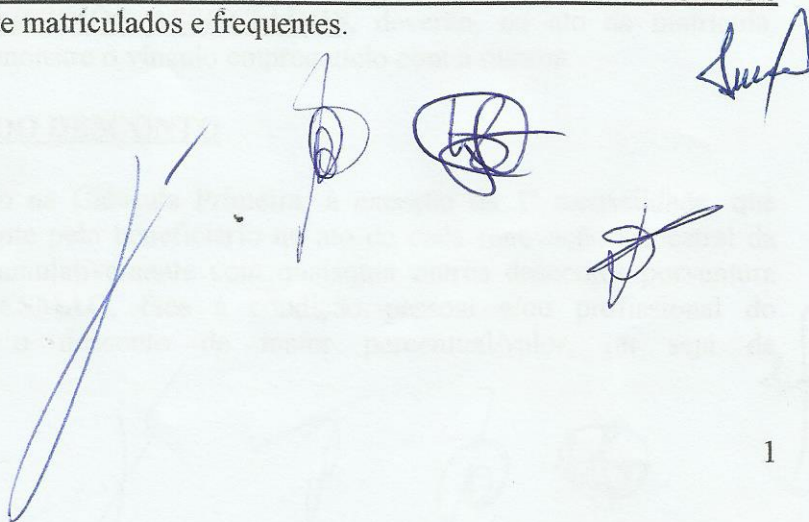


TERMO DE CONVÊNIO

Termo particular de Convênio que fazem, entre si, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL, pessoa jurídica de direito privado, de fins educacional e cultural, com sede e foro na cidade Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.207.742/0001-71, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC, FACULDADE CESMAC DO SERTÃO e FACULDADE CESMAC DO AGRESTE, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos por meio de seu Presidente em exercício Dr. DOUGLAS APRATTO TENÓRIO, brasileiro, casado, professor doutor, portador da Cédula de Identidade nº. 101.570 SSP/AL, CPF nº 002.708.494-91, residente e domiciliado nesta cidade na rua Deputado José Lages, nº 355, Ponta Verde, Maceió/AL, e por seu 1º Tesoureiro LAÉRCIO MADSON DE AMORIM MONTEIRO, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG sob nº 90.210 SSP/AL e CPF nº 003.473.454-68, residente e domiciliado no Loteamento Murilópolis, nº 1416, Qd "O", Serraria, Maceió/AL, adiante denominada FEJAL/CESMAC e, do outro, a : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, neste ato representado MARCELO BELTRÃO SIQUERIA, brasileiro, casado, Profissão: Engenheiro Elétrico, carteira de identidade nº 938.246 SSP/AL, CPF 561.934.595-53, residente e domiciliada Av. Dom Antônio Brandão nº 218, Bairro: Farol, CEP 57.051-190, Maceió - AL, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, pelo que as convenientes concordam com os termos e condições que regulam o presente compromisso, contendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste Convênio, as partes estabelecem as bases para mútua cooperação, objetivando a concessão de desconto de **30% (trinta por cento)** nos Cursos de Graduação ofertados pela FEJAL/CESMAC, com exceção dos cursos de **DIREITO, MEDICINA, MEDICINA VETERINÁRIA e ODONTOLOGIA**, para os funcionários da **AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS**, regularmente matriculados e frequentes.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Entende-se por dependentes legais o filho, enteado, cônjuge ou qualquer outro dependente declarado no IR do funcionário da AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, comprovado por documento de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não haverá concessão de desconto no pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, incidindo o desconto estipulado no caput desta Cláusula somente a partir da 2ª (segunda) mensalidade semestral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Constituirá exceção ao parágrafo segundo desta Cláusula, a matrícula de funcionário ou de seus dependentes, efetuada por intermédio de transferência de curso de outra Instituição de Educação Superior ou de portador de Diploma de conclusão de ensino superior, que gozará no ato da matrícula de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a primeira parcela da semestralidade, permanecendo as demais parcelas com desconto de **30% (trinta por cento)**, previsto no Caput desta Cláusula e as 1ªs (primeiras) parcelas de renovação de matrícula com pagamento integral.

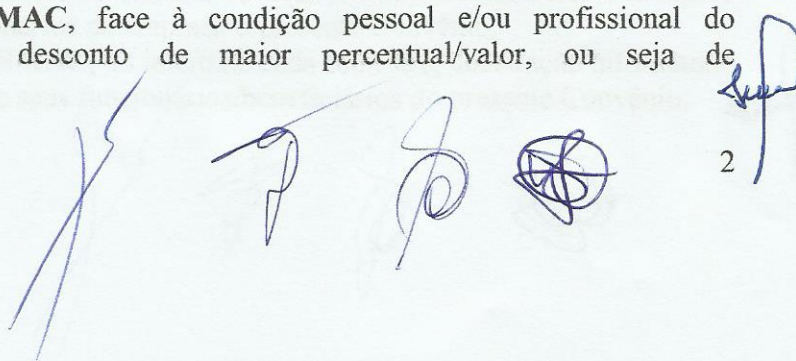
O presente desconto não se aplica aos cursos de DIREITO, MEDICINA, MEDICINA VETERINÁRIA e ODONTOLOGIA.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os funcionários pertencentes à AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, deverão, no ato da matrícula, apresentar documento que demonstre o vínculo empregatício com a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO

O desconto supramencionado na Cláusula Primeira, à exceção da 1ª mensalidade, que sempre será paga integralmente pelo beneficiário no ato de cada renovação semestral da matrícula, não se aplicará cumulativamente com quaisquer outros descontos porventura concedidos pela FEJAL/CESMAC, face à condição pessoal e/ou profissional do beneficiário, prevalecendo o desconto de maior percentual/valor, ou seja de **30% (trinta por cento)**.



2

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O desconto concedido para os cursos de Graduação referidos na Cláusula Primeira será aplicado somente para pagamentos até a data do vencimento da parcela, com exceção da 1ª parcela, e enquanto permanecer o vínculo entre o beneficiário e a AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMPRESA PARCEIRA não se responsabilizará, sob qualquer pretexto ou forma, perante a FEJAL/CESMAC, no que se referir ao processo de pagamento dos cursos frequentados por seus funcionários, por força deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O desconto na mensalidade somente terá validade a partir da assinatura deste instrumento, não sendo admitidos descontos retroativos. Desse modo, os beneficiários da AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, já matriculados na FEJAL/CESMAC, gozarão do desconto concedido neste instrumento, somente para alunos novos.

PARÁGRAFO QUARTO:

Não haverá concessão do desconto nas mensalidades que forem pagas com atraso e, caso ocorra inadimplência por parte do beneficiário em 03 (três) mensalidades, o referido desconto será cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

São obrigações da AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS:

- a) divulgar, por meio de sua intranet e outros meios internos de comunicação os cursos de Graduação e o desconto e vantagens instituídos por meio deste Convênio;
- b) divulgar para os funcionários da empresa o presente Convênio;
- c) fornecer a FEJAL/CESMAC, no início de cada semestre, declaração informando o nome e demais dados de seus funcionários/beneficiários do presente Convênio;

- d) informar, por escrito, o desligamento do funcionário/beneficiário da AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS;
- e) informar, por escrito, aos funcionário/beneficiários a extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DA CONVENIENTE

Por sua vez a FEJAL/CESMAC se compromete a:

- a) oferecer o desconto discriminado neste Convênio no valor das mensalidades dos beneficiários;
- b) não utilizar a marca e/ou o nome da AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, sem o prévio conhecimento e autorização desta, contudo é permitido a divulgação interna da parceria firmada.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBEDIÊNCIA AS NORMAS DA FEJAL/CESMAC

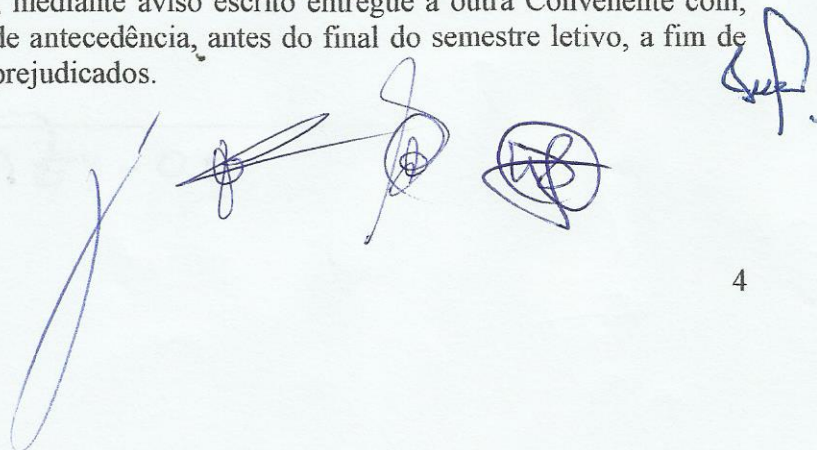
Enquanto presentes nos cursos ofertados pela FEJAL/CESMAC, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar e cumprir o Estatuto, Regimento e demais normas emitidas pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste CONVÊNIO é de quatro (2) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser prorrogado por igual ou inferior período, somente por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo acordo ou por denúncia de qualquer das Convenientes a qualquer tempo, mediante aviso escrito entregue à outra Conveniente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, antes do final do semestre letivo, a fim de que os beneficiários não sejam prejudicados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

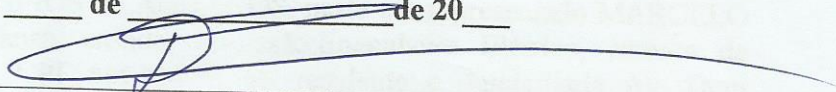
Neste Convênio não haverá aporte financeiro ou repasse de recursos entre a FEJAL/CESMAC e a AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


As partes resolverão extrajudicialmente todas as questões decorrentes da aplicação e da consecução do acordado no presente instrumento. Na hipótese de discussão judicial, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

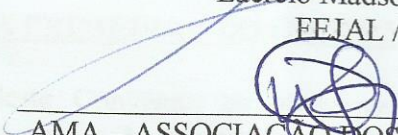
Maceió/AL, _____ de _____ de 20____



Douglas Apratto Tenório
FEJAL / CESMAC



Laércio Madson de Amorim Monteiro
FEJAL / CESMAC



AMA – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS
E SEUS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Testemunhas:

Nome: 

CPF 133.691.484-04

Nome: 

CPF

003.435.954-00